

Paulo Afonso, 24 de Abril de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2006

Cria o auxílio alimentação para as mães que pertençam a família de baixa renda no Município de Paulo Afonso.

Art. 1º Fica garantido a todas as mães residentes no município de Paulo Afonso e que pertençam a uma família de baixa renda, durante o período mínimo de 6 meses, a contar da data de nascimento da criança, o auxílio alimentação.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, família de baixa renda é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, mantendo sua economia pela contribuição de seus membros e cuja renda mensal per capita seja de até ¼ do salário mínimo;

§ 2º - A avaliação e o controle do benefício, auxílio alimentação, será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§ 3º - O auxílio alimentação é composto por cesta básica que garanta uma alimentação de qualidade para a mãe durante o período mínimo de 6 meses;

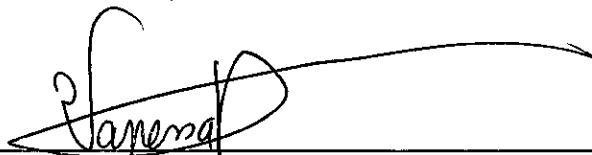
§ 4º - Todo mês é feito o acompanhamento, pelos agentes comunitários de saúde, das condições do recém nascido, bem como da mãe;

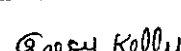
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROVADO(A) NA SESSÃO Nº 459
DE 24/04/06 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 24/04/06
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 2006



ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 204
Em 24/04 de 2006

Secretaria Administrativa

Vereadora Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

JUSTIFICATIVA

É sabido que o leite materno é a melhor alimentação para criança pelo menos nos 6 primeiros meses de vida. Para tanto, é fundamental que a mãe que esteja amamentando tenha uma alimentação de qualidade, pois esta irá influenciar no leite produzido para o seu bebê.

Assim, o auxílio alimentação irá permitir que não só a mãe, que não tem condições financeiras para prover sua alimentação, quanto também o recém nascido, possam ter garantido o direito à alimentação de qualidade.